



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
AVENIDA RIO BRANCO, 50 – SANTA LÚCIA – 29056-255 – VITÓRIA – ES
27 3357-750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CRIAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS JÚNIORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

**Estabelece as normas para a criação, o
reconhecimento e o funcionamento de empresas
Juniore pelo Ifes.**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade normatizar a criação, funcionamento, vínculo institucional e os objetivos das **Empresas Juniores** no âmbito do Ifes.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como **Empresas Juniores do Ifes** apenas as que atenderem a todos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

Art. 2º Para efeitos desta instrução normativa, considera-se Empresa Júnior uma associação civil com finalidades educacionais e sem fins lucrativos criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos dos cursos técnicos e de graduação deste Instituto.

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

- I. Fomentar aos discentes oportunidades que contribuam para a formação autônoma empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável tornando-os profissionais mais competentes e preparados para a realidade do mercado;
- II. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda as empresas, entidades ou órgãos públicos com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- III. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- IV. Desenvolver profissionalmente os alunos por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação dos cursos aos quais a empresa júnior for vinculada, incentivando o espírito empreendedor, crítico, analítico e a consciência de sua responsabilidade para com a sociedade;
- V. Desenvolver ações que contribuam para intensificar o relacionamento entre o Ifes e a sociedade no atendimento das finalidades, princípios e objetivos do Instituto;
- VI. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários Júniores, para o exercício da futura profissão;
- d) estimular o profissionalismo dos alunos.

Art. 4º As Empresas Júniores do Ifes deverão ser apoiadas e avaliadas pelo **Núcleo Incubador do Campus**, através de seu Conselho de Gestão, que ficará responsável por informar às Coordenações dos Cursos e ao gestor de extensão do Campus sobre o desempenho das Empresas Júniores.

Parágrafo Único. Caso o campus não tenha Núcleo Incubador, o gestor de extensão do Campus ficará responsável por apoiar e avaliar as Empresas Júniores.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I Do Projeto de Criação da Empresa Júnior

Art. 5º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios e gestão autônoma em relação ao Ifes ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 6º A criação de uma Empresa Júnior no Ifes requer afinidade de suas atividades com a área de formação dos alunos que a integram.

Art. 7º Para criação de uma Empresa Júnior no âmbito do Ifes, os alunos interessados deverão criar um **Projeto de Criação de Empresa Júnior**.

§ 1º O Projeto de que trata este artigo deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação e comprometimento assinada pelos alunos interessados na constituição da Empresa Júnior;
- II. Carta de recomendação e apoio de, pelo menos, três professores das coordenações dos cursos em que a Empresa Júnior estiver vinculada;
- III. Plano de Negócio da Empresa Júnior;
- IV. Minuta de Estatuto da Empresa Júnior;
- V. Minuta de Regimento Interno da Empresa Júnior.

§ 2º O Plano de Negócio da Empresa Júnior deverá conter, pelo menos:

- I. **Sumário Executivo** com descrição da empresa, dados dos empreendedores bem como perfis e atribuições;
- II. **Apresentação da Empresa** descrevendo os setores de atividades, relacionamento com os cursos e com os *campi*;

- III. **Infraestrutura Básica** propondo o uso de espaços físicos e demais aspectos relacionados à infraestrutura da Empresa Júnior;
- IV. **Plano de Marketing** descrevendo os principais serviços, estudo dos clientes e inserção nos arranjos produtivos locais;
- V. **Plano Operacional** descrevendo sua estrutura de funcionamento e a natureza das atividades que serão realizadas na empresa, inclusive a previsão de servidor orientador para cada serviço ou consultoria que vier a realizar;
- VI. **Plano Financeiro** indicando a viabilidade da empresa bem como sua infraestrutura necessária.

Seção II

Da Avaliação do Projeto

Art. 8º O Projeto de Criação de Empresa Júnior deverá ser avaliado inicialmente pelas **Coordenações dos Cursos** em que a Empresa Júnior pretende estar vinculada.

§ 1º A avaliação da conveniência e oportunidade deve levar em consideração, entre outras coisas, a disponibilidade de recursos, a adequação do projeto pedagógico do curso com a ação empreendedora proposta, as contrapartidas oferecidas pela Empresa Júnior por utilizar estrutura do Ifes bem como a existência de outras ações de empreendedorismo no mesmo âmbito.

§ 2º Em caso de aprovação, as coordenações deverão indicar um servidor **Tutor da Empresa Júnior** e submeter o Projeto ao gestor de extensão do *Campus*.

Parágrafo 3º. A aprovação do Projeto da Empresa Júnior será efetivada por meio de ata de reunião das Coordenações dos Cursos.

Art. 9º O gestor de extensão do *Campus* deverá avaliar o Projeto de Empresa Júnior, ouvindo, quando houver, o Conselho de Gestão do Núcleo Incubador do *Campus*.

Parágrafo Único. Em caso de aprovação, a gestor de extensão do Campus deverá submeter o Projeto à Direção Geral do *Campus* indicando a forma de atendimento às necessidades de espaço físico e demais aspectos relacionados à infraestrutura da Empresa Júnior.

Seção III

Da Regularização da Empresa

Art. 10 Após a aprovação do Projeto de Criação da Empresa Júnior, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior do Ifes.

Art. 11 São requisitos mínimos para que a Empresa Júnior se qualifique nos termos desta Instrução Normativa:

- I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. O registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:
 - a. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b. Composição e atribuições mencionadas no art. 2º desta instrução normativa;
 - c. Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d. Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- III. Ata de Eleição e Posse da Gestão em exercício;
- IV. Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma associação civil sem fins lucrativos;
- V. Confecção de nota fiscal;

Parágrafo Único. A Empresa Júnior deverá encaminhar cópia de todos os documentos listados para o gestor de extensão do campus, visando manter arquivo da Empresa Júnior.

Seção IV

Da Formalização da Qualificação da Empresa

Art. 12 A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria do Diretor Geral do *Campus*.

Parágrafo Único. O gestor de extensão do *Campus* deverá registrar as Empresas Júniores junto à Pró-Reitoria de Extensão, que ficará responsável por atualizar no site a lista de empresas Júniores do Ifes.

Seção V

Da Instalação da Empresa Júnior no Ifes

Art. 13 A Empresa Júnior será implantada em espaço cedido pelo *Campus*, bem como fará uso da infraestrutura nele disponível, conforme plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria da Empresa Júnior e pelo Coordenador do Curso ao qual a Empresa Júnior ficará vinculada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 Os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior serão formalizados mediante Contrato de prestação de serviço firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do Ifes.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput e sua assinatura serão de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º O Ifes não arcará com possíveis débitos trabalhistas ou fiscais contraídos pela Empresa Júnior.

Art. 15 Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à área dos cursos em que está vinculada, podendo, entretanto, realizar parceria com outras Empresas Júniores, no âmbito do Ifes, para o desenvolvimento de atividades especializadas concernentes ao serviço contratado.

Art. 16 As atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores do Ifes, observada as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinada por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º Cada projeto de consultoria ou prestação de serviço deverá ter, respectivamente, a orientação de um servidor do Ifes.

§ 2º É vedada a participação do servidor do Ifes como orientador em mais de um projeto de consultoria ou prestação de serviço na mesma Empresa Júnior.

§ 3º A participação do servidor na orientação dos serviços prestados pela empresa júnior será reconhecida como atividade de orientação.

CAPÍTULO IV DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 17 As atividades da Empresa Júnior deverão estar vinculadas pedagogicamente ao Ifes, conforme respectivo curso técnico ou de graduação.

Art. 18 A Empresa Júnior assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações de empregados e colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes para com o Ifes.

Parágrafo Único. Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da Empresa Júnior, seja dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade da Empresa Júnior.

Art. 19 O uso do nome e da logomarca do Ifes pela Empresa Júnior só poderá ser utilizado mediante aprovação do gestor de extensão do *Campus*.

Art. 20 A Empresa Júnior deverá, obrigatoriamente, emitir relatórios semestrais de suas atividades e prestação de contas ao gestor de extensão do *Campus* sob pena de sua desqualificação.

Art. 21 Nos campi em que houver um Núcleo Incubador, o respectivo Conselho de Gestão ficará responsável pela avaliação periódica da prestação de contas da Empresa Júnior, podendo realizar auditoria quando julgar necessário.

Parágrafo Único. Caso o campus não tenha um núcleo incubador, o gestor de extensão ficará responsável pela avaliação periódica da prestação de contas da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 22 O gestor de extensão do *Campus* poderá solicitar ao Diretor Geral a desqualificação da Empresa Júnior por descumprimento às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa ou motivo que comprometa a reputação do Ifes.

Art. 23 O Diretor do Campus deverá solicitar à Direção da Empresa Júnior as informações necessárias para avaliar a solicitação feita pelo gestor de extensão e, julgando procedente, emitir portaria desqualificando a Empresa Júnior.

Parágrafo Único. A Diretoria da Empresa Júnior terá prazo de trinta dias para atender à solicitação do Diretor do Campus.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 24 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo Ifes será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo Único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o *Campus* em que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 As Empresas Juniores já existentes no Ifes deverão providenciar no prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta resolução, um Projeto de Adequação da Empresa Júnior nos moldes do Projeto de Criação da Empresa Júnior, acrescentando a este uma prestação de contas contábil, fiscal e financeira, das atividades já desenvolvidas até a data da submissão.

Art. 26 O encerramento da Empresa Júnior, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor de extensão do *Campus*.

Art. 27 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor do *Campus*.

Art. 28 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.